



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 634/2026

DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO
DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITATUBA/PB, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e orientado a adotar
todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº
15.250/2025, que reconhece oficialmente a profissão de Condutor de Ambulância,
garantindo aos profissionais do Município de Itatuba/PB o devido enquadramento
funcional e reconhecimento profissional.

Art. 2º. O Município deverá promover, no âmbito da Administração Pública
Municipal:

I – o reconhecimento formal da função de Condutor de Ambulância no
quadro funcional do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

II – a adequação da nomenclatura dos cargos atualmente exercidos por motoristas vinculados ao serviço de transporte de pacientes e ambulâncias;

III – a valorização profissional da categoria, observando as atribuições específicas da função;

IV – a garantia de capacitação e atualização profissional periódica dos condutores de ambulância;

V – a observância das normas de segurança, saúde ocupacional e condições adequadas de trabalho para os profissionais da categoria.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por promover a devida atualização cadastral dos servidores que exercem a função de Condutor de Ambulância junto ao sistema eSocial, realizando o correto enquadramento funcional e registro da função de Motorista/Condutor de Ambulância, conforme legislação federal vigente e Classificação Brasileira de Ocupações – CBO aplicável.

Art.4º. O servidor regularmente investido no cargo de Condutor de Ambulância, não poderá ser removido, reclassificado ou designado compulsoriamente para o desempenho de atividades correspondentes a cargo ou categoria diversa de Condutor de Ambulância, implicando tal medida em vedada redução funcional.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica quando houver manifestação expressa, livre e inequívoca de vontade do servidor, formalizada por escrito, requerendo sua lotação ou exercício em outra categoria de motorista, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios administrativos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional